Emenda nº 01

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012, dispondo sobre a reserva dos assentos instalados nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus.

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012, conforme segue:

"Reserva os assentos instalados nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus, em sua totalidade, para uso preferencial por pessoas com deficiência, gestantes, idosos, pessoas com limitação temporária de locomoção, obesos e mulheres, exceto os já reservados para uso exclusivo". (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 11.277, de 2012, conforme segue:

"Art. 1º - Ficam os assentos instalados nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus, em sua totalidade, para uso preferencial por pessoas com deficiência, gestantes, idosos, pessoas com limitação temporária de locomoção, obesos e mulheres, exceto os já reservados para uso exclusivo". (NR)

Art 3º - Fica aletrado o art. 2º da Lei nº 11.277, de 2012, conforme segue:

"Art. 2º - Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo urbano deverão afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização para os passageiros com o seguinte teor: "Todos os assentos deste veículo são de uso preferencial de pessoas com deficiência, gestantes, idosos, pessoas com limitação temporária de locomoção, obesos e mulheres, exceto os já reservados para uso exclusivo". (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para adequar tecnicamente a presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016.

Vereador Paulo Brum